

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026/PMS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 048/2026/PMS

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, sítio eletrônico <https://www.sangao.sc.gov.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, que o agente de contratação municipal e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 188, de 15 de dezembro de 2025, realizarão licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, cujo objeto está abaixo definido, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 022, de 08 de fevereiro de 2024, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

1. DA ABERTURA

- 1.1. Cadastro de propostas no site: até às 09h59min do dia 01 de junho de 2026.
- 1.2. Data e horário de abertura: às 10h do dia 01 de junho de 2026.
- 1.3. Cadastro de propostas iniciais e disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de terraplenagem, drenagem pluvial e implantação das camadas estruturais de sub-base e base do pavimento, como serviços integrantes, preparatórios e complementares à obra do Trecho 01 — Pavimentação Asfáltica nas Ruas Jácomo Botega, Rio Rincão e Estrada Geral Rio Rincão, localizadas no bairro Rio Rincão, no Município de Sangão/SC, com extensão total de 3.436,57 metros, vinculada à Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE nº 13/2026, ao Programa Estrada Boa Rural e ao SGPe SIE 43080/2025, observada a execução da camada asfáltica pelo CIM-AMUREL, conforme anexos técnicos do edital.

2.1.1. Descrição detalhada do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES, PREPARATÓRIOS E COMPLEMENTARES À OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO 01 — RUAS JÁCOMO BOTEGA, RIO RINCÃO E ESTRADA GERAL RIO RINCÃO, LOCALIZADAS NO BAIRRO RIO RINCÃO, DISTRITO DE MORRO GRANDE, NO MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, COMPREENDENDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL E IMPLANTAÇÃO DAS CAMADAS ESTRUTURAIS DE SUB-BASE E BASE DO PAVIMENTO, CONFORME ANEXOS TÉCNICOS DO EDITAL, NO ÂMBITO DA PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 13/2026, DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL E DO SGPE SIE 43080/2025.	UND	1	R\$ 3.661.467,05	R\$ 3.661.467,05
VALOR TOTAL MÁXIMO					R\$ 3.661.467,05

- 2.2. O prazo previsto para execução do objeto é de 240 (duzentos e quarenta) dias, ou 8 (oito) meses, para a conclusão total das obras e dos serviços, contado da assinatura da ordem de serviço.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que atenderem as condições de participação e demais exigências constantes neste edital e seus anexos, bem como estiverem devidamente cadastrados junto ao órgão provedor do sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 3.3. **O objeto da presente licitação possui valor estimado de contratação superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e não se enquadra em hipótese de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido previsto em lei, quando cabível.**
- 3.4. Será admitida a participação de consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4.1. Este edital estabelece para o consórcio acréscimo 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.
- 3.4.2. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 3.5. Não poderá participar desta licitação o interessado:
- 3.5.1. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 3.5.2. Que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 3.5.3. Que, ao tempo da licitação, esteja suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal de Sangão/SC, ou tenha sido declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos em que a abrangência da sanção alcançar o Município de Sangão/SC;
- 3.5.3.1. O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5.4. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Sangão/SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.4.1. Esta restrição se manterá durante a vigência do contrato, caso o interessado se sagre vencedor do certame, sendo vedada a contratação de que trata o subitem acima, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.6. Que, direta ou indiretamente, se encontre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.6. A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 3.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 3.8. Como condição para participação nesta concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 à 49;
- 3.8.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, ainda que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

- 3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;
- 3.8.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.8.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.8.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB;
- 3.8.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social conforme o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e art. 63, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para participar da concorrência o licitante deverá se credenciar no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 4.2.1. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.
 - 4.2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente por seu representante legal ou por seu procurador, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Sangão/SC, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3. Para participação na concorrência, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
 - 5.1.1. A licitante deverá registrar sua proposta, em campo próprio do sistema, o preço global da obra/serviço, que será considerado completo para o atendimento ao objeto licitado, computando todos os custos necessários que incidam ou venham a incidir no objeto desta licitação.
 - 5.1.2. **A licitante deverá fornecer, no momento da apresentação/registro da proposta a comprovação de garantia da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor máximo previsto para esta licitação, como requisito de pré-habilitação, com validade mínima igual ou superior à vigência da proposta, conforme disposto no item 14 deste edital, em consonância com o artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.**
- 5.2. De acordo com o art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por não se tratar de licitação com inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, os quais deverão

ser enviados no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação realizada pelo agente de contratação por meio da plataforma eletrônica.

- 5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, quando feita a solicitação através da plataforma eletrônica, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- 5.4. Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - 5.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 5.5. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.6. Todas as propostas cadastradas eletronicamente participarão da etapa de lances, porém somente será classificada a proposta que estiverem em conformidade com o edital e cujo valor global final seja igual ou inferior ao valor estimado máximo da contratação.
- 5.7. É vedada a cotação parcial do objeto ou de quantidade inferior à prevista nesta licitação.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra/serviço.
- 5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.10. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.
- 5.11. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.12. Poderão ser admitidos pelo agente de contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 5.13. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 5.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 5.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 5.16. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- 5.17. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.18. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO

- 6.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, o agente de contratação, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.
- 6.2. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante antes do término dos lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E MODO DE DISPUTA

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas, classificando-as de forma sequencial nos termos do edital, para após a realização da fase de lances.
- 7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.11. O modo de disputa definido nesta concorrência será o **ABERTO E FECHADO**.
 - a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pela plataforma eletrônica adotada, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - b) Encerrado o prazo de que trata a alínea “a”, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10 (dez) por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - c) Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas na alínea “b”, o sistema oportunizará o lance final e fechado aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), para que tenham a mesma oportunidade de lances fechados descrita acima.
 - d) No procedimento de que trata a alínea “b”, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. No caso de desconexão com o agente de contratação/comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 7.16.1.** Em relação ao objeto não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 7.16.1.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes participantes, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.16.1.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.16.1.3.** Caso a microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.16.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, observado o resultado do julgamento.
- 7.18.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.18.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.18.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.18.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.18.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.18.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.18.2.2.** Empresas brasileiras;
- 7.18.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

7.19.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo contemplar as seguintes exigências:

a) Planilha Orçamentária preenchida, conforme moldes da planilha orçamentária oficial com indicação do percentual de BDI utilizado e a validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;

b) Planilha de Composição do BDI discriminado, conforme acórdão nº 2622/2013 - TCU, em planilha específica detalhada.

7.20.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no sistema eletrônico, antes de findo o prazo inicialmente concedido.

7.21. O preço global será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento dos materiais e mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, máquinas, equipamentos e ferramentas, transporte, carga e descarga dos materiais, custos de instalação e mobilização, licenças inerentes à especialidade e atributos e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital de licitação.

7.22. Após o recebimento da proposta adequada ao último lance ofertado, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa anterior, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.1. Considera-se presumivelmente inexequível a proposta que apresente **preço global inferior a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou se houver necessidade de esclarecimentos complementares, o agente de contratação poderá promover diligências para que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

8.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta;

- 8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.
- 8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.10. Em se tratando de objeto não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina já estabelecida neste edital, se for o caso.
- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação ou pelo sistema, desde que não haja majoração do preço global e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação técnica do setor requisitante, da equipe de engenharia ou da área técnica especializada.
- 8.13. No julgamento das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.
- 9. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**
- 9.1. Os documentos de habilitação e de enquadramento, quando for o caso, serão verificados por meio dos documentos anexados à plataforma de compras eletrônicas.
- 9.1.1. A apresentação dos documentos dar-se-á, preferencialmente, por meio do anexo de um único arquivo, no formato PDF, contendo todos os documentos de forma compilada, organizados na ordem sequencial solicitada no item 10 deste edital, a fim de agilizar a análise.
- 9.2. **Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.**
- 9.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação por meio do sistema eletrônico.
- 9.3.1. É permitida a apresentação dos documentos antes da abertura do referido prazo.
- 9.3.2. Caso o licitante opte pelo cadastro prévio dos documentos à plataforma, estes só serão tornados públicos após o encerramento da etapa de lances.
- 9.3.3. A apresentação prévia dos documentos na plataforma não configura decadência do direito ao prazo previsto para envio da documentação de habilitação, hipótese em que o licitante poderá complementar os documentos apresentados até o término do prazo concedido.
- 9.3.4. Questionado, após o envio dos documentos, o licitante poderá renunciar ao prazo antes de seu encerramento, via chat, configurando sua decadência e permitindo que o agente de contratação proceda à análise.
- 9.4. Transcorrido o prazo para envio dos documentos, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5. Na hipótese de não encaminhamento dos documentos de habilitação no prazo concedido, a licitante será inabilitada, e o agente de contratação examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à análise da habilitação da licitante classificada na ordem seguinte, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d)** Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas;

10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 10.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.5.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.6. Relativos à habilitação jurídica:**
- 10.6.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.6.1.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.6.2. Em se tratando de microempendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempendedor.gov.br;
- 10.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.6.3.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.6.4. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.6.4.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.6.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- 10.6.6. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;
- 10.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:** decreto de autorização;
- 10.6.8.** Para fins da obtenção do tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- 10.7. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**
- 10.7.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (atualizado);
- 10.7.2.** Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão expedida pela RFB – Receita Federal do Brasil;
- 10.7.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 10.7.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- 10.7.5.** Prova de regularidade relativa ao **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 10.7.6.** Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

- 10.7.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.7.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- a) A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016.

10.8. Relativos à qualificação técnica:

- 10.8.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade, em conformidade com o disposto a seguir:
- 10.8.1.1.** O(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
- 10.8.1.2.** Caso o licitante seja cooperativa, o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica de que trata esse subitem deve(m) ser cooperado(s), demonstrando-se tal condição através da apresentação da(s) respectiva(s) ata(s) de inscrição, da comprovação da integralização da(s) respectiva(s) quota(s)-parte(s) e de três registros de presença desse(s) cooperado(s) em assembleias, gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que está(ão) domiciliado(s) em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764/71.
- 10.8.2.** Comprovação da capacitação técnico-operacional, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante (pessoa jurídica) executou diretamente, a qualquer tempo e de modo satisfatório, serviços de complexidade igual ou superior aos aqui licitados, na quantidade mínima relacionada abaixo:
- 10.8.2.1.** Execução de serviços de terraplenagem: quantitativo mínimo de 11.247,19 m³;
- 10.8.2.2.** Execução de rede de drenagem pluvial: quantitativo mínimo de 367,00 m;
- 10.8.2.3.** Execução de sarjeta de concreto: quantitativo mínimo de 1.187,00 m;
- 10.8.2.4.** Execução de dreno profundo: quantitativo mínimo de 921,00 m;
- 10.8.2.5.** Execução de base/sub-base: quantitativo mínimo de 3.936,38 m³;
- 10.8.2.6.** Assentamento de meios-fios em obra viária: quantitativo mínimo de 747,00 m;
- 10.8.2.7.** Execução de enlèvement em obra viária: quantitativo mínimo de 2.004,30 m².
- 10.8.2.7.1.** Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes à obras e/ou serviços em andamento.
- 10.8.2.7.2.** O(s) atestado(s) técnico(s) solicitado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa, de modo a comprovar de que a pessoa que o(s) assinou possui poderes para tal.

- 10.8.3.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedido e registrado pelo CREA/CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o disposto a seguir:
- 10.8.3.1.** Execução de serviços de terraplenagem: quantitativo mínimo de 11.247,19 m³;
 - 10.8.3.2.** Execução de rede de drenagem pluvial: quantitativo mínimo de 367,00 m;
 - 10.8.3.3.** Execução de sarjeta de concreto: quantitativo mínimo de 1.187,00 m;
 - 10.8.3.4.** Execução de dreno profundo: quantitativo mínimo de 921,00 m;
 - 10.8.3.5.** Execução de base/sub-base: quantitativo mínimo de 3.936,38 m³;
 - 10.8.3.6.** Assentamento de meios-fios em obra viária: quantitativo mínimo de 747,00 m;
 - 10.8.3.7.** Execução de enleivamento em obra viária: quantitativo mínimo de 2.004,30 m².
 - 10.8.3.7.1.** Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes à obras e/ou serviços em andamento.
 - 10.8.3.7.2.** O(s) atestado(s) técnico(s) solicitado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa, de modo a comprovar de que a pessoa que o(s) assinou possui poderes para tal.
- 10.8.4.** Em caso de qualquer dúvida sobre os atestados estes poderão ser verificados in loco pelo agente de contratação acompanhado da equipe técnica da Prefeitura Municipal.
- 10.8.5.** Comprovação de que conhece o local a ser executada a obra/serviço bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma, mediante a apresentação de:
- 10.8.5.1.** Atestado de visita emitido pelo Município de Sangão/SC ou declaração de conhecimento do local a ser executada a obra/serviço, conforme item constante na declaração unificada (anexo II).
 - 10.8.5.2.** Caso a empresa opte pela visita in loco, deverá agendá-la com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo e-mail: planejamento@sangao.sc.gov.br ou pelo telefone: (48) 3656-3500.
 - 10.8.5.3.** O engenheiro/arquiteto preposto deverá entregar para retirar o atestado, cópia dos seguintes documentos:
 - 10.8.5.3.1.** ART/RRT de responsabilidade técnica ou documento equivalente para comprovação do vínculo com a empresa;
 - 10.8.5.3.2.** Carteira de registro no CREA/SC e/ou CAU/SC.
- 10.9. Relativos à qualificação econômico-financeira:**
- 10.9.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 10.9.1.1.** Para fins do disposto no item acima a licitante deverá enviar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e os termos de abertura e encerramento, os quais deverão estar acompanhados do comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente;
 - 10.9.1.2.** O comprovante de autenticação poderá ser substituído por recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo artigo 289 da Lei n° 6.404/1976.

- 10.9.1.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade e/ou;
- 10.9.1.3.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.9.1.4.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.9.1.5.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- 10.9.1.6.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 10.9.2.** Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 10.9.2.1.** Índices justificados de acordo com o §5º do art. 69 da Lei 14.133/21:
- 10.9.2.2. Liquidez Geral (LG):** visa aferir o quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, uma vez que o a obrigação decorrente do presente certame terá vigência mínima de 12 (doze) meses;
- 10.9.2.3. Liquidez Corrente (LC):** visa aferir o quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, uma vez que o a obrigação decorrente do presente certame terá vigência mínima de 12 (doze) meses; e
- 10.9.2.4. Solvência Geral (SG):** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes. O resultado “>1” é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, é a condição da empresa, uma vez que, não raramente ocorrem por parte da administração pública atrasos nos pagamentos e, por isso, faz-se necessário que a empresa possua uma boa situação financeira para evitar que reste prejudicado a execução satisfatória do objeto.
- 10.9.3.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.9.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual - MEI fica dispensado de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social nos termos dos subitens 10.9.1. e 10.9.2., isto com fulcro nos artigos 1.179, §2 e 970 da Lei Federal nº 10.406/2002, bem como nos artigos 68 e 18-A, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.9.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.

10.9.5.1. As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

10.9.5.2. As empresas em recuperação extrajudicial, devem apresentar a sentença de homologação do plano de recuperação extrajudicial prolatada pelo juízo competente.

10.10. Deverá apresentar ainda:

10.10.1. Declaração Unificada, conforme modelo (anexo II).

10.11. No julgamento da habilitação, no que concerne a vedação à inclusão de novos documentos, o(a) Senhor(a) agente de contratação adotará o entendimento do Tribunal de Contas da União proferido no Acórdão nº 1211/2021 – Plenário (<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1211%252F2021/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520>).

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, O agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.
- 11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma eletrônica utilizada.
- 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 13.1.** Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:
- 13.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 13.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 13.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 13.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 14. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

14.1. A licitante deverá fornecer, no momento da apresentação/registro da proposta a comprovação de garantia da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor máximo previsto para esta licitação, como requisito de pré-habilitação, com validade mínima igual ou superior à vigência da proposta.

- 14.1.1.** A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 14.1.2.** Implicará a execução do valor integral da garantia da proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 14.1.3.** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
 - d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 14.1.4.** Caução em dinheiro (moeda corrente) e títulos da dívida pública deverão ser depositados na conta corrente em nome do Município de Sangão/SC, a saber: Banco do Brasil, Agência: 2202-2, Conta Corrente: 31.978-3.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 15.1.** Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exige a prestação de garantia contratual, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato.**
- 15.1.1.** Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do Município a ser informada pela Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Sangão/SC, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do artigo 100 da Lei Federal nº 14.133/2021. A referida conta para depósito é: Banco do Brasil, Agência: 2202-2, Conta Corrente: 31.978-3.
- 15.1.2.** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 15.2.** A licitante que optar pela prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, deverá o apresentar em 5 (cinco) dias após a homologação da licitação.
- 15.3.** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:
- a) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo de vigência do contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - b) Deverá haver, no instrumento de seguro-garantia, obrigação de continuar em vigor, mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas conveniadas.
- 15.4.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 15.5.** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nesta licitação, a não prestação da garantia exigida será equivalente à recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata aplicação das medidas previstas no item infrações e sanções deste edital.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a autoridade máxima homologar o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar termo contratual, ou documento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Sangão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 16.3. A convocação formal poderá ser realizada da forma que a Administração julgar eficiente, podendo se dar por publicação em sítio oficial, e-mail ou aplicativos de conversa, desde que utilizados os dados de contato inseridos pelo próprio fornecedor na plataforma eletrônica em que se deu a sessão da licitação.
- 16.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 16.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.
- 16.7. As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato ou instrumento equivalente (anexo IV) que é parte integrante deste edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, para o exercício de 2026, nas classificações abaixo:
 - (53) – 1.701.7000.0095 - Repasse estadual - Programa Estrada Boa Rural, Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE nº 13/2026, SGPe SIE 43080/2025 - R\$ 2.147.856,25;
 - (53) – 1.754.7000.0083 - Contrapartida 01 – Financiamento - R\$ 1.400.000,00;
 - (53) – 1.704.7000.0704 - Contrapartida 01 – Recurso Próprio - R\$ 113.610,80;
- 17.2. Os valores referentes ao Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, assim como o relacionado ao empréstimo destinado ao programa estrada boa, somente serão escriturados perante o ingresso nos cofres municipais, devendo ser causa para a emissão da respectiva ordem de serviço.
- 17.3. Considerando o cronograma físico-financeiro, notadamente os percentuais parciais de execução, tem-se que a vigência contratual perdurará até o exercício financeiro de 2027, quando será concluída a obra. Nesse sentido, o valor aproximado de R\$ 1.005.805,00 (um milhão, cinco mil, oitocentos e cinco reais) será custeado com despesa(s) relacionada(s) ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s), que correrá(ão) à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila, obedecido o valor máximo estimado para esta contratação

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado nos prazos previstos no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025 e não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



- 18.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, seus anexos e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.4.** Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 18.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, isto em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.6.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.7.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 18.8.** O acompanhamento da execução, bem como a fiscalização, será efetuado pelo Sr. Diego Felipe Bortolin Demboski, Engenheiro Agrimensor, matrícula nº 1569, designado como fiscal da contratação, tendo como suplente o Sr. Maxisoel Maragno, Engenheiro Agrimensor, matrícula nº 4090, sem prejuízo da designação formal pela autoridade competente.
- 18.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 18.10.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.
- 18.11.** À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados em desacordo com o contrato, com os projetos, com o memorial descritivo, com a planilha orçamentária ou com as especificações técnicas.
- 18.12.** A empresa contratada deve indicar um responsável pelo serviço, para comunicação entre a fiscalização do contrato e a empresa contratada. Fica a critério da fiscalização, solicitar, a qualquer tempo a substituição de qualquer funcionário da contratada, ao seu exclusivo critério, cabendo à contratada, neste caso, promover a substituição imediata ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, desde que não ocorra prejuízo da continuidade dos serviços, neste caso sendo prorrogado o prazo por igual período.

19. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1.** As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no projeto básico e na minuta do contrato (anexo IV), bem como as demais exigências presentes neste edital, seus anexos e na proposta apresentada, que independentemente de transcrição faz parte integrante deste edital.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais/faturas, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante a apresentação das respectivas comprovações de execução dos serviços, devidamente atestadas pelo setor responsável, e em conformidade com o discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, observando-se ainda a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL em plena validade.
- 20.1.1.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 20.2.** A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

- 20.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 20.2.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 20.2.3.** Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no cronograma físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
- 20.2.4.** A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 20.3.** O pagamento das notas fiscais/faturas da primeira parcela da obra/serviço fica condicionado à apresentação da seguinte documentação complementar, além das já previstas anteriormente:
- 20.3.1.** Licenciamento da obra/serviço;
- 20.3.2.** Apresentação da prova de registro da obra/serviço no CNO – Cadastro Nacional de Obras;
- 20.3.3.** Manutenção da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- 20.3.4.** ART (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/SC, RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – CAU/SC da execução da obra ou serviço;
- 20.3.5.** O pagamento das demais parcelas exceto a primeira e última parcela fica condicionado a manutenção das condições fixadas nos itens acima;
- 20.3.6.** O pagamento da última parcela da obra/serviço fica condicionado a manutenção das condições fixadas nos itens acima e da prova da baixa regular do registro da obra/serviço no CNO – Cadastro Nacional de Obras;
- 20.3.7.** A contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 20.3.7.1.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 20.3.7.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 20.3.7.3.** Após a aprovação, a contratada emitirá nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 20.3.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 20.3.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.3.9.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 2003 e legislação municipal aplicável.

- 20.3.10.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.
- 20.3.11.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 20.3.12.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.3.13.** A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 20.3.14.** A critério da contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da contratada.
- 20.3.15.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste edital, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.2.4. Multa:

- I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- II. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 21.3.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.
- 21.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.
- 21.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.8.** Na aplicação das sanções serão consideradas:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 21.10.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 21.11.** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 21.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 22.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.
- 22.2.** A impugnação deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br “acesso identificado”.
- 22.3.** Caberá à agente de contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

- 22.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, qual seja, através da plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 22.6.** O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e demais anexos.
- 22.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 22.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 22.9.** Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
- 22.9.1.** Anulação ou revogação do edital;
- 22.9.2.** Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- 22.9.3.** Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.
- 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 23.1.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.
- 23.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.
- 23.3.** A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.4.** Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.5.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico).
- 23.5.1.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência do certame ou do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
- 23.5.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 23.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 23.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.9.** Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, o agente de contratação poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.
- 23.10.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 23.11.** Os casos omissos serão decididos pelo agente de contratação em conformidade com as disposições constantes nas leis citadas no preâmbulo deste edital.
- 23.12.** O edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do Município qual seja <https://www.sangao.sc.gov.br/>, na aba transparência, licitações, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço do Portal de Compras Públicas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no portal da transparência do Município através do link <https://transparencia.betha.cloud/#/Y4BeVxasTdyiDrf1Xt2cgQ==/consulta/7668>.
- 23.13.** Em caso de divergência entre o descrito no edital e o descrito no sistema do Portal de Compras Públicas, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no edital.
- 23.14.** É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste edital de licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimento, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.
- 23.15.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.15.1.** ANEXO I – Termo de referência (cronogramas físico-financeiros, demonstrativos de composição do BDI, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, projetos e demais anexos disponibilizados em meio digital);
- 23.15.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;
- 23.15.3.** ANEXO III – Modelo de carta de apresentação de proposta de preços;
- 23.15.4.** ANEXO IV – Minuta de termo de contrato;
- 23.15.5.** ANEXO V – Termo de designação do agente de contratação e equipe de apoio.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026/PMS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 048/2026/PMS

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de terraplenagem, drenagem pluvial e implantação das camadas estruturais de sub-base e base do pavimento, como serviços integrantes, preparatórios e complementares à obra do Trecho 01 — Pavimentação Asfáltica nas Ruas Jácomo Botega, Rio Rincão e Estrada Geral Rio Rincão, localizadas no bairro Rio Rincão, no Município de Sangão/SC, com extensão total de 3.436,57 metros, vinculada à Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE nº 13/2026, ao Programa Estrada Boa Rural e ao SGPe SIE 43080/2025, observada a execução da camada asfáltica pelo CIM-AMUREL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, no termo de referência e demais anexos, obedecendo integralmente às descrições e quantitativos constantes na tabela a seguir:

1.2. O objeto deverá obedecer integralmente às descrições e quantitativos constantes na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES, PREPARATÓRIOS E COMPLEMENTARES À OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO 01 — RUAS JÁCOMO BOTEGA, RIO RINCÃO E ESTRADA GERAL RIO RINCÃO, LOCALIZADAS NO BAIRRO RIO RINCÃO, DISTRITO DE MORRO GRANDE, NO MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, COMPREENDENDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL E IMPLANTAÇÃO DAS CAMADAS ESTRUTURAIS DE SUB-BASE E BASE DO PAVIMENTO, CONFORME ANEXOS TÉCNICOS DO EDITAL, NO ÂMBITO DA PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 13/2026, DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL E DO SGPE SIE 43080/2025.	UND	1	R\$ 3.661.467,05	R\$ 3.661.467,05
VALOR TOTAL MÁXIMO					R\$ 3.661.467,05

1.3. Os valores referidos na tabela acima devem ser considerados como os máximos aceitáveis pela Administração.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. **Da justificativa para contratação:** As vias Estrada Geral Rio Rincão, Rua Jácomo Botega e Rua Rio Rincão, localizadas no Bairro Rio Rincão, Distrito de Morro Grande, no Município de Sangão/SC, com extensão total aproximada de 3.436,57 metros, constituem importante eixo de circulação rural, desempenhando função estratégica para o deslocamento da população, para o acesso a propriedades produtivas e para o escoamento da produção agropecuária, além de promoverem a ligação com a malha viária pavimentada existente e com a BR-101.

Atualmente, os trechos encontram-se em revestimento primário, sem infraestrutura definitiva de pavimentação, drenagem e sinalização, apresentando limitações estruturais e operacionais que comprometem a funcionalidade das vias. Em períodos chuvosos, a ocorrência de lama, sulcos, erosões e degradação do leito carroçável prejudica a trafegabilidade e impõe restrições ao deslocamento de veículos e usuários. Em períodos de estiagem, a emissão de poeira impacta as condições ambientais, a saúde da população lindeira e o conforto dos usuários. Esse cenário evidencia deficiência de infraestrutura incompatível com a relevância funcional dos trechos.

Além dos impactos sobre a mobilidade, a situação atual gera reflexos diretos sobre a logística rural e sobre a dinâmica econômica local, dificultando o transporte de insumos e o escoamento da produção agropecuária, elevando custos operacionais e reduzindo a eficiência das atividades produtivas desenvolvidas na região. A precariedade das condições de circulação também afeta o acesso regular e seguro a serviços públicos essenciais, incluindo transporte escolar, atendimento de saúde, serviços de emergência e demais deslocamentos cotidianos da população.

Sob a ótica da gestão pública, verifica-se que a estratégia historicamente baseada em intervenções periódicas de manutenção das vias em revestimento primário — como patrolamento, recomposição do leito e correções localizadas — possui caráter paliativo, não elimina as causas estruturais dos problemas existentes e demanda dispêndios recorrentes de recursos públicos, sem garantir solução duradoura. A continuidade desse modelo tende a perpetuar baixa eficiência na aplicação dos recursos municipais e a agravar, progressivamente, a degradação da infraestrutura.

A necessidade da contratação decorre, portanto, da insuficiência das condições atuais e da inexistência de alternativa capaz de atender adequadamente ao interesse público sem a implantação de solução definitiva de engenharia. Nesse contexto, o projeto global vinculado ao Programa Estrada Boa Rural contempla solução integrada composta por terraplenagem, drenagem pluvial, execução da estrutura do pavimento, pavimentação asfáltica e sinalização viária, com vistas a restabelecer padrões adequados de trafegabilidade, segurança, durabilidade e eficiência logística.

Para fins de execução administrativa e financeira, a Administração Municipal optou por dividir a implantação da solução em etapas complementares. A presente contratação refere-se à primeira etapa da intervenção, compreendendo os serviços de terraplenagem, drenagem pluvial e execução das camadas estruturais de sub-base e base do pavimento, devidamente compactadas, no valor estimado de R\$ 3.661.467,05.

A etapa subsequente, correspondente à execução da pavimentação asfáltica e serviços correlatos, será operacionalizada mediante contratação interadministrativa junto ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL (CIM-AMUREL), estratégia adotada pela Administração em busca de maior vantagem econômica, racionalização logística e otimização dos recursos públicos, considerando a estrutura operacional já disponível no âmbito do consórcio para execução de serviços asfálticos.

Importa registrar que a solução proposta está fundamentada em estudos técnicos específicos, abrangendo levantamentos topográficos, investigações geotécnicas, estudos hidrológicos, estudos de tráfego e dimensionamento do pavimento, que subsidiaram tecnicamente a concepção do projeto e demonstram que a intervenção pretendida decorre de diagnóstico técnico consistente, e não de escolha discricionária desprovida de fundamento.

Registra-se, ainda, que a divisão da execução em etapas não descaracteriza a unidade funcional da solução de engenharia concebida no projeto executivo, tratando-se apenas de estratégia administrativa voltada à otimização da contratação e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, permanecendo integralmente preservada a finalidade pública vinculada ao Programa Estrada Boa Rural.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade da presente contratação como medida voltada à preservação do interesse público, à melhoria da infraestrutura viária rural, à racionalização dos gastos com manutenção recorrente e à promoção de melhores condições de mobilidade, acessibilidade e desenvolvimento socioeconômico para a população atendida.

2.2. Da justificativa para emprego da modalidade concorrência: A contratação pretendida refere-se à execução de obra de engenharia, enquadrando-se, portanto, na modalidade concorrência, na forma eletrônica, nos termos do inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Da justificativa para adoção do critério de julgamento pelo menor preço: A adoção do critério de julgamento pelo menor preço mostra-se a mais adequada para a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra de engenharia referente à primeira etapa de implantação da infraestrutura viária das vias Estrada Geral Rio Rincão, Rua Jácomo Botega e Rua Rio Rincão, no Bairro Rio Rincão, Distrito de Morro Grande, no Município de Sangão/SC, abrangendo os serviços de terraplenagem, drenagem pluvial e execução das camadas estruturais de sub-base e base do pavimento, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos que instruem o processo.

A escolha do menor preço é compatível com a natureza do objeto, uma vez que a solução técnica se encontra previamente definida nos documentos de engenharia, com quantitativos, metodologia executiva, parâmetros técnicos e requisitos de qualidade estabelecidos, cabendo às licitantes a formulação de proposta econômica para execução da obra nos exatos termos do edital e de seus anexos. Assim, a competição pelo menor preço não compromete a qualidade da execução, que será assegurada por meio da exigência de qualificação técnica compatível, observância das normas aplicáveis, controle tecnológico, fiscalização contratual e cumprimento integral dos projetos e especificações.

Registra-se que a presente contratação não contempla a execução da pavimentação asfáltica, da imprimação, da pintura de ligação, do revestimento em CBUQ e da sinalização viária, os quais integram etapa subsequente da solução global e serão operacionalizados mediante contratação interadministrativa junto ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL — CIM-AMUREL. A divisão da execução em etapas possui caráter administrativo e operacional, não descaracterizando a unidade funcional da solução de engenharia concebida para atendimento integral da necessidade pública.

No âmbito específico desta licitação, os serviços de terraplenagem, drenagem pluvial e execução das camadas estruturais do pavimento possuem natureza integrada e interdependente, pois o adequado desempenho da futura pavimentação asfáltica depende da correta preparação da plataforma, da regularização do subleito, da implantação dos dispositivos de drenagem e da execução adequada das camadas de sub-base e base, devidamente compactadas e em conformidade com o projeto executivo. Desse modo, o parcelamento do objeto desta etapa não se mostra técnica nem administrativamente recomendável, pois poderia ocasionar descontinuidade executiva, incompatibilidades entre frentes de trabalho, dificuldades de responsabilização e prejuízo ao controle global da qualidade da obra.

Dessa forma, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, em lote único, revela-se adequada, eficiente e compatível com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, preservando a economicidade, a padronização executiva, a segurança técnica da intervenção e o atendimento ao interesse público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução técnica adotada para a presente contratação consiste na execução da primeira etapa da implantação da infraestrutura viária prevista para as vias Estrada Geral Rio Rincão, Rua Jácomo Botega e Rua Rio Rincão, com extensão total aproximada de 3.436,57 metros, localizadas no Bairro Rio Rincão, Distrito de Morro Grande, Município de Sangão/SC, compreendendo os serviços de terraplenagem, drenagem pluvial e execução das camadas estruturais de sub-base e base do pavimento.

A intervenção integra solução global de engenharia vinculada ao Programa Estrada Boa Rural, concebida para prover solução definitiva às limitações atualmente verificadas em vias com revestimento primário, especialmente quanto à trafegabilidade, estabilidade da plataforma, drenagem, segurança, durabilidade e eficiência logística. Para fins de execução administrativa e financeira, a Administração Municipal optou por dividir a implantação da solução em etapas complementares, sem descaracterizar a unidade funcional do projeto executivo.

A presente contratação, portanto, tem por finalidade preparar adequadamente a plataforma viária e implantar a infraestrutura de base necessária ao recebimento da etapa subsequente da solução global, correspondente à execução da imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em Concreto Asfáltico Usinado a Quente — CBUQ e sinalização viária, a ser operacionalizada mediante contratação interadministrativa junto ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL — CIM-AMUREL.

A solução foi concebida a partir dos estudos técnicos que integram o projeto executivo, abrangendo levantamentos topográficos, estudos geotécnicos, estudos hidrológicos, estudos de tráfego e dimensionamento do pavimento, os quais subsidiaram a definição das características estruturais e funcionais da intervenção. Assim, ainda que executada em etapas, a obra mantém coerência técnica e funcional, assegurando compatibilidade entre a infraestrutura ora contratada e a futura etapa de revestimento asfáltico.

A solução técnica adotada para a presente contratação consiste na implantação de infraestrutura viária completa, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização viária nas vias Estrada Geral Rio Rincão, Rua Jácomo Botega e Rua Rio Rincão, com extensão total aproximada de 3.436,57 metros, no Bairro Rio Rincão, Distrito de Morro Grande, Município de Sangão/SC. A intervenção tem por objetivo prover solução definitiva para as limitações atualmente verificadas em vias com revestimento primário, restabelecendo padrões adequados de trafegabilidade, segurança, durabilidade e eficiência logística. A solução foi concebida a partir dos estudos técnicos que integram o projeto executivo, abrangendo levantamentos topográficos, estudos geotécnicos, estudos hidrológicos, estudos de tráfego e dimensionamento do pavimento, que subsidiaram a definição das características estruturais e funcionais da intervenção.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Inicialmente, a solução contempla a execução dos serviços de terraplenagem e regularização da plataforma,

incluindo conformação do greide, adequação geométrica da pista e preparação do subleito, de modo a assegurar as condições necessárias para suporte da estrutura do pavimento e adequado comportamento funcional da via.

Na sequência, prevê-se a implantação do sistema de drenagem pluvial, incluindo galerias tubulares, dispositivos de captação, caixas coletoras, bueiros e demais elementos previstos em projeto, com a finalidade de promover o correto escoamento das águas superficiais, mitigar processos erosivos, preservar a integridade da plataforma e aumentar a vida útil da infraestrutura implantada. A drenagem constitui componente indissociável da solução adotada, considerando sua relevância para o desempenho global do sistema viário e para a estabilidade da futura pavimentação.

No tocante à estrutura do pavimento, a presente contratação contempla a execução das camadas estruturais de sub-base em macadame seco e base em brita graduada, devidamente compactadas e executadas em conformidade com o dimensionamento definido no projeto executivo, observados os parâmetros técnicos aplicáveis, as especificações constantes dos memoriais e os requisitos de desempenho previstos para a solução estrutural adotada.

A execução das camadas estruturais deverá observar controle tecnológico e critérios de qualidade previstos em norma, incluindo verificação dos materiais empregados, controle de compactação, conferência das espessuras executadas, parâmetros granulométricos e desempenho dos insumos utilizados, de modo a assegurar durabilidade, estabilidade e conformidade da infraestrutura implantada, bem como adequada compatibilidade com a etapa subsequente de revestimento asfáltico.

Registra-se que a presente contratação não abrange a execução da imprimação, da pintura de ligação, do revestimento em Concreto Asfáltico Usinado a Quente — CBUQ, nem da sinalização viária horizontal e vertical, os quais compõem etapa posterior da solução global, a ser operacionalizada mediante contratação interadministrativa junto ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL — CIM-AMUREL.

A solução adotada baseia-se em critérios de adequação técnica, desempenho estrutural, economicidade e racionalidade construtiva, tendo sido definida como a alternativa mais apropriada para as características dos trechos e para as necessidades identificadas. A integração entre terraplenagem, drenagem pluvial e execução das camadas estruturais de sub-base e base confere caráter sistêmico à presente etapa, evitando soluções fragmentadas ou paliativas e preparando adequadamente a infraestrutura para o recebimento da futura camada de revestimento asfáltico.

Dessa forma, a solução técnica adotada representa medida eficiente e proporcional à necessidade identificada, promovendo a qualificação da infraestrutura viária rural, a redução de custos recorrentes de manutenção, a melhoria das condições de mobilidade e o fortalecimento das condições logísticas e socioeconômicas da área atendida.

5. DO FORNECIMENTO/ RECEBIMENTO/ FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO

- 5.1.** O prazo previsto para execução do objeto é de 240 (duzentos e quarenta) dias, ou 8 (oito) meses, para a conclusão total da obra e dos serviços, contado da assinatura da ordem de serviço.
- 5.2.** Este instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.3.** A gestão deste contrato será exercida pelo Sr. Anderson de Souza, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 713, e a fiscalização será exercida pelo Sr. Diego Felipe Bortolin Demboski, Engenheiro Agrimensor, matrícula nº 1569, tendo como suplente o Sr. Maxisoel Maragno, Engenheiro Agrimensor, matrícula nº 4090, os quais somente poderão ser substituídos mediante autorização e designação da autoridade competente.
- 5.4.** Os fiscais da contratação são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, conforme as atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.
- 5.5.** O gestor da contratação desempenhará suas atribuições nos termos do Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e aferir os resultados pretendidos pela Administração com a execução do objeto.
- 5.6.** Compete aos fiscais da contratação o acompanhamento da execução do objeto, cabendo-lhes comunicar ao gestor

da contratação as ocorrências que possam comprometer o regular andamento da obra, bem como:

- 5.6.1.** Atestar, em documento hábil, a execução dos serviços, após conferência prévia do objeto contratado, e encaminhar os documentos pertinentes ao gestor da contratação para fins de liquidação e pagamento;
 - 5.6.2.** Confrontar os quantitativos e valores constantes da nota fiscal e dos boletins de medição com aqueles previstos no contrato, na planilha orçamentária e nas medições efetivamente realizadas;
 - 5.6.3.** Verificar se os prazos de execução, as especificações técnicas e os quantitativos executados encontram-se em conformidade com o instrumento contratual e com os anexos técnicos da contratação;
 - 5.6.4.** Comunicar ao gestor da contratação eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - 5.6.5.** Acompanhar, quando cabível, a utilização dos materiais empregados na obra, relativamente à qualidade, às especificações técnicas e aos quantitativos previstos contratualmente;
 - 5.6.6.** Informar ao gestor da contratação, em prazo hábil, eventual necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato;
 - 5.6.7.** Acompanhar e controlar a emissão das ordens de serviço e demais registros necessários à execução do objeto contratado
- 5.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 5.8.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.
- 5.9.** À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços executados em desacordo com o contrato, com os projetos, com o memorial descritivo, com a planilha orçamentária ou com as especificações técnicas.
- 5.10.** Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- 5.10.1.** Representar os interesses da empresa perante a Administração;
 - 5.10.2.** Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
 - 5.10.3.** Manter a Administração informada sobre o andamento da obra e a qualidade dos serviços executados;
 - 5.10.4.** Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.11.** Os serviços serão aferidos e fiscalizados desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo deles, agindo e decidindo a favor do interesse público, rejeitando os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição.
- 5.12.** O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 051, de 16 de abril de 2025.
- 5.13.** Para fins de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas no período, conforme boletim de medição elaborado pela contratada e submetido à análise e aprovação da fiscalização do contratante.
- 5.13.1.** Caso o fiscal da obra constate divergência quanto aos quantitativos ou valores apurados, comunicará o fato por escrito à contratada, que deverá apresentar boletim de medição corrigido;
 - 5.13.2.** A aprovação do boletim de medição ocorrerá mediante atesto do fiscal da contratação e, quando cabível, do responsável técnico competente, para fins de instrução da nota fiscal/fatura;
 - 5.13.3.** O atesto do fiscal da contratação consistirá na certificação formal da execução dos serviços medidos, com identificação funcional, data e assinatura, após conferidos os quantitativos e valores correspondentes.

- 5.14. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores.
- 5.15. Concluída a obra, será efetuado pela fiscalização do contratante o recebimento provisório do objeto, desde que reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, observado o prazo e os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.
- 5.15.1. O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o contratante, observado o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.15.2. Decorrido o prazo regulamentar e sanadas as eventuais pendências ou inconformidades verificadas no recebimento provisório, será lavrado o termo de recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.
- 5.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, nos limites estabelecidos pela legislação específica ou por este contrato.
- 5.17. Não se aplica o sistema de registro de preços à presente contratação, por se tratar de obra certa, com escopo definido e execução única, sem prejuízo das condições estabelecidas neste edital, no contrato e nos demais anexos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 6.1. As obrigações da contratante e da contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico da minuta contratual, disponibilizada integralmente no Anexo IV deste edital.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. As condições e critérios de pagamento são aqueles previstos no item 20. e subitens do edital.

8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. Para a execução do objeto do presente instrumento, será formalizado **contrato administrativo**, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, com este Termo de Referência e com a proposta da empresa vencedora.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Na execução do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar partes acessórias ou específicas da obra, desde que previamente autorizada pelo contratante, mediante justificativa técnica, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, vedada a subcontratação total da contratação.
- 9.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 9.3. Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 9.4. Caso seja autorizada a subcontratação, a fiscalização poderá exigir da contratada a apresentação de documentos da subcontratada aptos a demonstrar sua capacidade técnica para a execução da parcela subcontratada, os quais serão juntados aos autos do processo correspondente.
- 9.5. Caso seja autorizada a subcontratação, a fiscalização poderá exigir da contratada a apresentação da respectiva ART e/ou RRT, quando cabível, relativa aos serviços a serem executados pela subcontratada, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou a contratada responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação das sanções administrativas observará o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12. DAS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

12.1. As demais especificações técnicas não detalhadas neste Termo de Referência poderão ser consultadas nos cronogramas físico-financeiros, nas composições do BDI, nos memoriais descritivos, nas planilhas orçamentárias, nos projetos e nos demais anexos, disponibilizados em meio digital e integrantes do presente procedimento licitatório.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

Anderson de Souza
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Matrícula nº 713

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026/PMS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 048/2026/PMS

Ao agente de contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Sangão/SC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 048/2026/PMS

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

() No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

*Marcar estes itens caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
2. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. Para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
5. Para os devidos fins que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Para os devidos fins que cumpre os termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Para os devidos fins de direito, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.
8. Para os devidos fins que cumpre rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. Para os devidos fins que atestamos nos moldes do disposto no art. 63, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
10. Para os devidos fins que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Sangão/SC, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item.
11. Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº

..... e inscrito(a) no CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

12. Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXXX

13. Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao departamento de compras e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos.

14. Para os devidos fins que nomeamos e constituímos o senhor(a)....., inscrito(a) no CPF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao processo licitatório nº 048/2026/PMS e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do responsável legal)

RG nº _____._____._____. SSP/ ____ e CPF nº _____._____._____. - ____

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026/PMS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 048/2026/PMS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

Local e data

Concorrência Eletrônica nº 048/2026/PMS

À Prefeitura Municipal de Sangão/SC

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, propõe à Prefeitura Municipal de Sangão/SC a execução de terraplenagem, drenagem pluvial e implantação das camadas estruturais de sub-base e base do pavimento, como serviços integrantes, preparatórios e complementares à obra do Trecho 01 — Pavimentação Asfáltica nas Ruas Jácomo Botega, Rio Rincão e Estrada Geral Rio Rincão, localizadas no bairro Rio Rincão, no Município de Sangão/SC, com extensão total de 3.436,57 metros, vinculada à Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE nº 13/2026, ao Programa Estrada Boa Rural e ao SGPe SIE 43080/2025, observada a execução da camada asfáltica pelo CIM-AMUREL, conforme anexos técnicos do edital, pelo preço global de R\$ _____ (_____).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES, PREPARATÓRIOS E COMPLEMENTARES À OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO 01 — RUAS JÁCOMO BOTEGA, RIO RINCÃO E ESTRADA GERAL RIO RINCÃO, LOCALIZADAS NO BAIRRO RIO RINCÃO, DISTRITO DE MORRO GRANDE, NO MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, COMPREENDENDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL E IMPLANTAÇÃO DAS CAMADAS ESTRUTURAIS DE SUB-BASE E BASE DO PAVIMENTO, CONFORME ANEXOS TÉCNICOS DO EDITAL, NO ÂMBITO DA PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 13/2026, DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL E DO SGPE SIE 43080/2025.	UND	1	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL					R\$ _____

DECLARAMOS:

1. Que tomamos conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto, inclusive mediante análise dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos do edital, bem como, facultativamente, por visita ao local da obra, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições locais para fins de revisão da proposta ou descumprimento contratual.
2. Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de entrega da proposta.
3. **Que o prazo previsto para execução do objeto é de 240 (duzentos e quarenta) dias, ou 8 (oito) meses, para a conclusão total da obra e dos serviços, contado da assinatura da ordem de serviço, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação devidamente justificadas e aceitas pela Administração.**
4. Que o valor total de nossa proposta é de R\$: _____ (_____), referido ao mês de entrega da proposta.
5. Que o responsável técnico da obra/serviço será o Arquiteto/Engenheiro (profissional detentor do acervo apresentado na documentação para habilitação): _____ CAU/CREA nº _____.

6. Que executaremos os serviços em estrita observância ao edital e seus anexos, conforme estabelecido nesta concorrência eletrônica.
7. Que no valor proposto estão incluídos todos os materiais, equipamentos, mão de obra, tributos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, transporte, mobilização, desmobilização e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação.
8. Que assumimos, para os fins do disposto no art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, bem como a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

Atenciosamente,

(Assinatura do responsável legal)

RG nº ..____ SSP/____
CPF nº ..-_____

ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026/PMS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 048/2026/PMS
CONTRATO Nº XXX/2026/PMS

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE FAZEM ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC** E, A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, nesta cidade, CEP 88.717-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Castilho Silvano Vieira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado no Município de Sangão/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, no Município de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, Sr(a)., nacionalidade, inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado(a) no Município de, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº 048/2026/PMS e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da concorrência eletrônica nº 048/2026/PMS, homologada em / /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de terraplenagem, drenagem pluvial e implantação das camadas estruturais de sub-base e base do pavimento, como serviços integrantes, preparatórios e complementares à obra do Trecho 01 — Pavimentação Asfáltica nas Ruas Jácomo Botega, Rio Rincão e Estrada Geral Rio Rincão, localizadas no bairro Rio Rincão, no Município de Sangão/SC, com extensão total de 3.436,57 metros, vinculada à Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE nº 13/2026, ao Programa Estrada Boa Rural e ao SGPe SIE 43080/2025, observada a execução da camada asfáltica pelo CIM-AMUREL, conforme anexos técnicos do edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES, PREPARATÓRIOS E COMPLEMENTARES À OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO 01 — RUAS JÁCOMO BOTEGA, RIO RINCÃO E ESTRADA GERAL RIO RINCÃO, LOCALIZADAS NO BAIRRO RIO RINCÃO, DISTRITO DE MORRO GRANDE, NO MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, COMPREENDENDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL E IMPLANTAÇÃO DAS CAMADAS ESTRUTURAIS DE SUB-BASE E BASE DO PAVIMENTO, CONFORME ANEXOS TÉCNICOS DO EDITAL, NO ÂMBITO DA PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 13/2026, DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL E DO SGPE SIE 43080/2025.	UND	1		
VALOR TOTAL MÁXIMO					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, obedecendo rigorosamente ao disposto no edital de licitação, seus anexos e na proposta vencedora.
- 2.2. A CONTRATADA será exclusivamente responsável, às suas expensas, pelo fornecimento, transporte, guarda, manutenção e seguro de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais insumos necessários à execução e conclusão dos serviços, não tendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelos mesmos.
- 2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal devidamente habilitado e identificado para a execução do objeto contratual.
- 2.4. A CONTRATADA deverá obter, manter e cumprir, ou fazer com que sejam obtidos e mantidos, todas as licenças, aprovações, autorizações, registros e demais documentos necessários à execução dos serviços, quando exigíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste termo de contrato será de (.....) meses contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes, conforme prevê o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 3.1.3. Seja juntado em relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.2. O prazo de execução do objeto será de 240 (duzentos e quarenta) dias, ou 8 (oito) meses, contado da assinatura da ordem de serviço, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 O valor do presente termo de contrato é de R\$(.....).
- 4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, para o exercício de 2026, nas classificações abaixo:

(53) – 1.701.7000.0095 - Repasse estadual - Programa Estrada Boa Rural, Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE nº 13/2026, SGPe SIE 43080/2025 - R\$ 2.147.856,25;

(53) – 1.754.7000.0083 - Contrapartida 01 – Financiamento - R\$ 1.400.000,00;

(53) – 1.704.7000.0704 - Contrapartida 01 – Recurso Próprio - R\$ 113.610,80;
- 5.2 Os valores referentes ao Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, assim como o relacionado ao empréstimo destinado ao programa estrada boa, somente serão escriturados perante o ingresso nos cofres municipais, devendo ser causa para a emissão da respectiva ordem de serviço.

- 5.3 Considerando o cronograma físico-financeiro, notadamente os percentuais parciais de execução, tem-se que a vigência contratual perdurará até o exercício financeiro de 2027, quando será concluída a obra. Nesse sentido, o valor aproximado de R\$ 1.005.805,00 (um milhão, cinco mil, oitocentos e cinco reais) será custeado com despesa(s) relacionada(s) ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s), que correrá(ão) à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila, obedecido o valor máximo estimado para esta contratação

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, observadas as medições aprovadas pela fiscalização e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- 6.1.1. Quando houver glosa parcial de serviços medidos, a contratante comunicará a contratada para que emita a nota fiscal/fatura com o valor efetivamente aprovado.
- 6.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 6.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 6.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 6.2.3. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no cronograma físico-financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
- 6.2.4. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 6.3. O pagamento das notas fiscais/faturas da primeira parcela da obra/serviço fica condicionado à apresentação da seguinte documentação complementar, além das já previstas anteriormente:
- 6.3.1. Licenciamento da obra, quando exigível.
- 6.3.2. Apresentação da prova de registro da obra/serviço no CNO – Cadastro Nacional de Obras.
- 6.3.3. Manutenção da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.3.4. ART (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/SC, RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – CAU/SC da execução da obra ou serviço.
- 6.3.5. O pagamento das parcelas subsequentes, exceto a primeira e a última, fica condicionado à manutenção das condições previstas nos subitens anteriores, quando aplicáveis.
- 6.3.6. O pagamento da última parcela da obra fica condicionado à manutenção das condições previstas nos subitens anteriores, quando aplicáveis, bem como à apresentação dos documentos de encerramento exigíveis à espécie.
- 6.3.7. A contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 6.3.7.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 6.3.7.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 6.3.7.3. Após a aprovação, a contratada emitirá nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

- 6.3.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a contratante.
- 6.3.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.9.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 6.3.10.** A contratada optante pelo Simples Nacional, quando cabível, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, observada a legislação aplicável.
- 6.3.11.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.3.12.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.3.13.** A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.3.14.** A critério da contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da contratada.
- 6.3.15.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 7.1** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da contratante, dentro dos limites permitidos pelo art. 125 da lei federal nº 14.133/2021.
- 7.2** Os preços já incluem todos os custos diretos e indiretos da contratada relativos à execução dos serviços, bem como o cumprimento, por parte da contratada, de todas as suas obrigações nos termos deste contrato, e outras previstas no edital de licitação.
- 7.3** A contratada declara ter inteiro conhecimento e estar plenamente satisfeita no que se refere a todas as condições e circunstâncias que afetem os preços constantes, estando os mesmos fixados de forma compatível com tais condições.
- 7.4** O valor do contrato será fixo e irrevogável durante o prazo inferior a 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado. Ultrapassado esse interregno, poderá haver reajuste, mediante requerimento da CONTRATADA, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, e observada a legislação aplicável.
- 7.4.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 7.4.2.** Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = ((Ii - Io)/Io) \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

7.4.3. Para itens que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

7.5 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, mediante requerimento da contratada, respeitado o disposto no art. 124, inc. II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1 Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão deste contrato será exercida pelo Sr. Anderson de Souza, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 713, e a fiscalização será exercida pelo Sr. Diego Felipe Bortolin Demboski, Engenheiro Agrimensor, matrícula nº 1569, tendo como suplente o Sr. Maxisoel Maragno, Engenheiro Agrimensor, matrícula nº 4090, os quais somente poderão ser substituídos mediante autorização e designação da autoridade competente.

9.2 Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento da execução do objeto, cabendo-lhes comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que possam comprometer o regular andamento da obra, bem como:

9.2.1. Atestar, em documento hábil, a execução dos serviços e, após conferência prévia do objeto contratado, encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

9.2.2. Confrontar os preços e quantidades constantes na nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

9.2.3. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

9.2.4. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

9.2.5. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;

9.2.6. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

9.2.7. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado.

9.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

9.5 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados em desacordo com o contrato, com os projetos, com o memorial descritivo, com a planilha orçamentária ou com as especificações técnicas.

9.6 Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

9.6.1. Representar os interesses da empresa perante a Administração;

9.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

9.6.3. Manter a Administração informada sobre o andamento da obra e a qualidade dos serviços executados;

9.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES

- 10.1** Os serviços serão aferidos e fiscalizados desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo deles, agindo e decidindo a favor do interesse público, rejeitando os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição.
- 10.2** O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 051, de 16 de abril de 2025.
- 10.3** Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela contratada, mediante carta dirigida ao fiscal do contratante que deverá analisá-los.
- 10.3.1.** Caso o engenheiro fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito a contratada, que, por sua vez, deverá apresentar novo boletim de medição corrigido;
- 10.3.2.** A aprovação do boletim de medição se dará com o certificado do engenheiro e fiscal na nota fiscal/fatura;
- 10.3.3.** O atesto do fiscal da contratante consistirá em sua assinatura, data e identificação funcional, após a devida conferência das quantidades e valores do objeto.
- 10.4** Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Previamente a expedição da ordem de serviço, deverá adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução do objeto;
- 11.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.4** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.5** Pagar à contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 11.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 6, anexo XI, da IN nº 05/2017;
- 11.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9** Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;
- 11.10** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11** Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 11.11.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 11.11.2.** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 11.11.3.** Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 11.11.4.** Carta "habite-se", emitida pela prefeitura, quando for o caso;

11.11.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

11.11.6. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à contratante no art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1** Executar cada uma das fases do objeto licitado com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta.
- 12.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3** Manter os empregados nos horários predeterminados pela contratante.
- 12.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.6** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI.
- 12.7** Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.
- 12.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.
- 12.9** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 12.10** Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.
- 12.11** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da contratante.
- 12.12** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.13** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto licitado.
- 12.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.17** Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 12.17.1.** A contratada deverá designar, até a data de início dos serviços, um preposto devidamente capacitado

(doravante denominado simplesmente “preposto”), o qual será responsável pela execução dos serviços, devendo supervisionar o pessoal da contratada engajado na execução dos serviços, assim como qualquer subcontratado, o preposto será autorizado a representar a contratada quanto a todos os assuntos relativos ao contrato e aos serviços e será responsável pela comunicação com o representante da contratante, podendo delegar poderes e atribuições para um substituto, por escrito de modo que qualquer decisão do preposto deverá obrigar a contratada como se tivesse sido emanada da própria contratada.

- 12.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 12.19 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante.
- 12.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.21 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.22 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto licitado.
- 12.23 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.25 Providenciar junto ao CREA, ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs 6.496/77 e 12.378/2010).
- 12.26 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 12.27 Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o projeto básico e este contrato, no prazo determinado.
- 12.28 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.29 Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.30 Elaborar o diário de obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do objeto licitado, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.31 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da contratante.
- 12.32 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:
 - 12.32.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do programa municipal de gerenciamento de resíduos da construção civil, ou do projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.32.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.33 Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.34 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do programa municipal de gerenciamento de resíduos da construção civil, ou do projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de controle de transporte de resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.35 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.35.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006 e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.35.2. Na execução contratual, visando o conforto da comunidade, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90 e legislação correlata.

12.36 Não paralisar a obra/serviço, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus, sendo que, em caso de greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a contratada resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho.

12.37 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

13.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pelo contratante, mediante justificativa técnica, vedada a subcontratação total do objeto.

13.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.3 Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

- 13.4** A critério do fiscal deste contrato, a contratada exigirá de seus subcontratados documentos equivalentes a habilitação técnica da contratada solicitada na etapa de habilitação do processo licitatório originário desta contratação que servirão para avaliar a capacidade técnica da subcontratada, a qual será juntada aos autos do processo correspondente.
- 13.5** Caso seja autorizada a subcontratação, o fiscal exigirá que a contratada apresente cópia da ART/RRT dos serviços a serem realizados pela empresa subcontratada, mantida a responsabilidade solidária da contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

- 14.1** Concluídas as obras/serviços objeto deste contrato, será efetuado pela fiscalização do contratante o seu recebimento provisório, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, no prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.
- 14.1.1.** O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o contratante, observado o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.1.2.** Decorrido o prazo regulamentado no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025 e se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pelo fiscal deste contrato será lavrado o termo de recebimento definitivo da obra/serviços que consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.
- 14.2** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, nos limites estabelecidos pela legislação específica ou por este contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, FISCAIS E TRABALHISTAS

- 15.1** Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações trabalhistas, fica o contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
- 15.2** A contratada será responsável por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra/serviços em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo contratante, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
- 15.3** A contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da consolidação das leis do trabalho.
- 15.3.1.** Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o contratante pelos empregados da contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o contratante no processo até a sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.
- 15.3.2.** Caso haja condenação do contratante, a contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
 - 16.2.4. Multa:**
 - I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - II. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - III. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 16.4** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 16.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 16.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.9** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 16.10** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 16.11** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 16.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1** O presente contrato poderá ser rescindido:
- 17.1.1.** Por ato unilateral e escrito pela Administração, nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 137 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, bem como no edital e seus anexos;
- 17.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2** Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.4** O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.4.3.** Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

- 18.1** É vedado à CONTRATADA:
- 18.1.1.** Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 19.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

- 20.1** Mesmo após o recebimento definitivo da obra/serviço, a contratada garantirá o objeto pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, suportando a responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 20.2** Em garantia da fiel e efetiva execução da obra, a contratada prestou garantia no valor de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 20.2.1.** A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela tesouraria da Secretaria de

Administração e Finanças do Município, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da solicitação da contratada que deverá anexar o termo de recebimento definitivo da obra pelo fiscal deste contrato.

20.2.2. A extinção unilateral deste contrato, conforme inciso III do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá acarretar na execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

20.2.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20.2.4. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado pela contratada e acompanhada pelo fiscal do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

21.1 Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do edital de concorrência eletrônica nº 048/2026/PMS, (projetos) bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

21.2 Fazem parte deste contrato, as normas vigentes, instruções, ordens de serviço e, mediante termo de aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sangão/SC, de xxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE SANGÃO
CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADA

ANDERSON DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
MATRÍCULA Nº 713
GESTOR DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE
SANGÃO

DIEGO FELIPE BORTOLIN DEMBOSKI
ENGENHEIRO AGRIMENSOR
MATRÍCULA Nº 1569
FISCAL DO CONTRATO

MAXISOELMARAGNO
ENGENHEIRO AGRIMENSOR
MATRÍCULA Nº 4090
SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020.

ANEXO V

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026/PMS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 048/2026/PMS**

Pelo presente termo, em conformidade com o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, designo para atuarem como agente de contratação e membros da equipe de apoio na condução do processo em tela os servidores mencionados no Decreto Municipal nº 188, de 15 de dezembro de 2025.

O certame será conduzido pelo agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiada pelo(s) responsável(is) pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 3 (três) dias úteis (§2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- k) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal

Este edital e seus anexos se encontram devidamente examinados e aprovados por esta assessoria jurídica.

Raphael Bianchini da Silva
OAB/SC 16638